



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



1

PARECER JURIDICO	
Nº (NARCLM) 056588/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02931/2004/001/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº 167159/2005
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): MATADOURO RIO DOCE LTDA / MATADOURO RIO DOCE LTDA	CNPJ / CPF: 19.862.044/0001-59
Empreendimento (Nome Fantasia) MATADOURO RIO DOCE LTDA	
Município: SANTANA DO PARAÍSO	
Atividade predominante: Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.).	
Consultoria Ambiental: Alex Sandro Lucciola Rosa – CREA 61.615/D	
Código da DN e Parâmetro: Atividade.: D-01-03-1 - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.). Capacidade Instalada de c: 50 cab/dia	
Porte do Empreendimento Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe – 3	
Fase do Empreendimento LO - LICENCA DE OPERACAO CORRETIVA – (LO)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3. Parecer:

A empresa Matadouro Rio Doce Ltda solicitou Licença de Operação de natureza Corretiva para a sua unidade de abate de animais de médio e grande, porte (suínos e bovinos) no local denominado Fazenda Vale Nilo, zona rural município de Santana do Paraíso/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



2

O processo encontra-se formalizado e instruído com toda a documentação necessária.

O Parecer Técnico de fls. 166/176 *opina pela concessão da licença*, aduzindo, em síntese que:

- a capacidade de abate instalada é de 50 (cinquenta) animais por dia;
- entre os vários impactos ao meio ambiente que esse tipo de empreendimento pode causar estão aqueles relacionados com a poluição dos recursos hídricos e contaminação do solo, sendo que as medidas de controle propostas são satisfatórias.

Por fim, informa que os estudos apresentados satisfazem tecnicamente as necessidades para a análise do projeto.

Às fls.162 encontra-se Parecer Técnico do Instituto Estadual de Florestas – IEF, favorável à solicitação do empreendimento para intervir e permanecer em APP (empreendimento às margens do Rio Doce) levando em consideração a ocupação antrópica consolidada, ocorrida antes da publicação da Lei Estadual 14.309 /02.

A comprovação da averbação de reserva Legal da propriedade onde se encontra o empreendimento é uma condicionante constante do Anexo I do Parecer Técnico.

A água a ser consumida no Matadouro Rio Doce Ltda é proveniente de um poço tubular, tendo sido o direito de uso de recursos hídricos autorizado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, Portaria nº 1895/2005, com validade de 05 (cinco) anos.

Ante ao exposto no Parecer Técnico e análise dos documentos acostados, sugerimos a **CONCESSÃO** da Licença de Operação de natureza corretiva, com validade de 04 (quatro) anos, atendidas as condicionantes do Anexo I do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Por derradeiro, ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelos Decretos 43.127/02 e 43.905/04. Sugerimos que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



3


4. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

5. Validade da licença (em anos)

04 (quatro) anos

6. Data / Responsável

Data: 17/02/2006	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Haueisen	Assinatura / Carimbo  Luciana Sant'Anna Haueisen Consultora Jurídica OAB/MG 78.514